CÂMARA MUNICIPAL
Erechim
PRESIDÊNCIA

=LEI MUNICIPAL Nº 1.203=DE 13 DEZEMBRO DE 1.971=

ooo
o
ooo

RESTABELECE A ISENÇÃO DE IMPÔSTO MUNICIPAL A NOVAS INDÚSTRIAS.

ooo
o
ooo

CÓPIA

IRANY JAIME FARINA,PREFEITO MUNICIPAL DE ERECHIM.

FAÇO SABER,EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTº 49º=INCISO II=DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO=QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º=FICAM ISENTAS DE PAGAMENTO DE IMPÔSTOS MUNICIPAIS,ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1.981,AS INDÚSTRIAS ESTABELECIDAS OU QUE VENHAM A SE ESTABELECER NO TERRITÓRIO DO MUNICIPIO,NA VIGÊNCIA DESTA LEI,E QUE NÃO FOREM SIMILARES DAS EXISTENTES ATÉ A PRESENTE DATA.

Artº 2º=ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO,REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO EXECUTIVO,13 DE DEZEMBRO DE 1.971
a=IRANY JAIME FARINA
PREFEITO

ooo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE AIMINISTRAÇÃO,EM ERECHIM,13 DE DEZEMBRO DE 1.971
a=PEDRO DE SOUZA=SECRETÁRIO

ooo

CONFERE COM O ORIGINAL

CÂMARA MUNICIPAL
Erechim
PRESIDÊNCIA

LEI Nº 1.203, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.971.

RESTABELECE A ISENÇÃO DE IMPÔSTO MUNICIPAL A NOVAS INDÚSTRIAS.

IRANY JAIME FARINA, Prefeito Municipal de Erechim.
Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 49º, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Ficam isentas de pagamento de impôstos Municipais, até 31 de dezembro de 1981, as indústrias estabelecidas ou que venham se estabelecer no território do Município, na vigência desta Lei, e que não forem similares das existentes até a presente data.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo, 13 de dezembro de 1.971.

IRANY JAIME FARINA
Prefeito

Registre-se e publique-se
Secretaria Municipal de Administração, em Erechim, 13 de dezembro de 1.971.

PEDRO DE SOUZA
Secretário

LEI Nº 1.203, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.971.

RESTABELECE A ISENÇÃO DE IMPÔSTO MUNICIPAL A NOVAS INDÚSTRIAS.

IRANY JAIME FARINA, Prefeito Municipal de Erechim.
Faço saber, em cumprimento ao dispôsto no artigo 49º, Inciso / II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Ficam isentas de pagamento de impôstos Municipais, até 31 de dezembro de 1981, as indústrias estabelecidas ou que venham se estabelecer no território do Município, na vigência desta Lei, e que não forem similares das existentes até a presente data.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo, 13 de dezembro de 1.971.

IRANY JAIME FARINA
Prefeito

Registre-se e publique-se

Secretaria Municipal de Administração, em Erechim, 13 de dezembro de 1.971.

PEDRO DE SOUZA
Secretário